

Estatutos

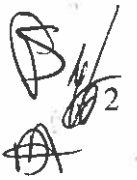


Sede: Rua da Escola Velha nº1 2560-009 A-dos-Cunhados

Email: geral@aspa.edu.pt/secretaria@aspa.edu.pt

Site: www.aspa.edu.pt

Telefone: 261981529/939815290



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO
DE A DOS CUNHADOS
(ASPA)**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação de Solidariedade e Promoção de A dos Cunhados, constituída a 28 de Novembro de 1980 - (D.R. III Série-nº 6 de 08-01-1981) é uma instituição particular de solidariedade social, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Estatuto aprovado pelo Dec-Lei nº. 119/83 de 25 de Fevereiro, registada na Direção-Geral da Segurança Social em 19-07-1984, com sede em Rua da Escola Velha nº 1, localidade e freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange a população da freguesia e sua área de influência que contribuirá para a promoção da freguesia de A dos Cunhados, e sua população, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições num espírito de entreatajuda, solidariedade e colaboração.
2. A associação tem como sigla: ASPA.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 501240640, e o número de identificação na segurança social 20004602419.



Artigo 2º

Objetivos

1. A Associação de Solidariedade e Promoção de A dos Cunhados tem por objetivos principais:

a) Apoiar as crianças e jovens;

b) Apoiar a integração social e comunitária;

c) Apoiar os cidadãos na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. Secundariamente, a associação poderá propor-se a desenvolver os seguintes objetivos:

a) Escolas para inadaptados e quando houver motivo que o justifique, um lar para crianças órfãs ou abandonadas que não tenham família com capacidade de se responsabilizar na sua educação;

b) Centros de dia e lares para idosos com preferência para as pessoas indigentes ou sem família;

c) Tomar parte ativa na vida escolar com as comissões de pais com regulamentos próprios.

Artigo 3º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

a) Creche;

b) Pré-escolar;

c) CATL (Centro de atividades de tempos livres);

d) Cantina Social (Programa Emergência Alimentar);

e) RSI (Rendimento Social de Inserção);

f) Eventos;

g) Outras respostas sociais.

B
4

Artigo 4º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção conforme modelos em vigor e submetidos à aprovação da respectiva entidade tutelar.

Artigo 5º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira-familiar dos utentes, apurada em inquérito que se deverá sempre proceder, e de donativos em relação aos eventos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.
2. A Associação de Solidariedade e Promoção de A dos Cunhados compõe-se de número ilimitado de associados.



Artigo 7º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas que prestem à associação serviços relevantes e como tal reconhecidos e proclamados em assembleia geral.
- b) Efetivos - As pessoas que se obriguem ao pagamento de uma jóia anual e de uma quota mensal a estabelecer pela assembleia geral.

Artigo 8º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artº 24º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos.

Artigo 9º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar as suas quotas atempadamente tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos, depois de aprovado em assembleia geral, às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 será atribuída em assembleia geral.

Artigo 11º

Condições de exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado, depois de aprovado em assembleia geral:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;



- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que foram demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10º.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três elementos da direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um elemento da direção.

Artigo 15º Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em assembleia geral.

8

Artigo 16º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 17º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser, simultaneamente, membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.



Artigo 19º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20º

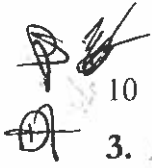
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

 10

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Poderão ainda participar nas assembleias gerais não sendo sócios, os pais, mães e encarregados de educação dos utentes da associação embora sem direito a voto.
4. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



Artigo 23º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar e/ou cancelar adesões a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

B 4/12

- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efectuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25º

Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.



Artigo 27º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

14
A
D

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 29º Constituição

A direção da associação é constituída, no mínimo, por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

Artigo 30º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e demais obrigações previstas nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, de todos os regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Reunir pelo menos uma vez por mês, e de cada reunião será lavrada ata em livro próprio, ou em folhas soltas numeradas sequencialmente, sendo que as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.



Artigo 31º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção. ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.


SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º
Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e dois Vogais.

Artigo 33º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 34º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.



Artigo 36º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 37º

Processo eleitoral

1. Aos sócios, em condições de exercício dos seus direitos mencionados no artigo 11º destes Estatutos, e para efeitos de composição e apresentação de lista(s) concorrente(s), deverá:
 - a) Ser facultada a consulta ao ficheiro de identificação dos sócios eleitores e elegíveis para os corpos gerentes da Associação de Solidariedade e Promoção;
 - b) Ser facultada a utilização das instalações para reuniões para o efeito do n.º 1 deste artigo;
 - c) Ser facilitada a convocação, para efeitos de reunião, por meio de aviso pessoal a cada um dos associados com utentes na associação.
2. A(s) lista(s) candidata(s) deverá(ão) ser dirigida(s) ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue(s) na secretaria da Instituição.
3. A(s) lista(s) será(ão) identificada(s) por ordem de entrega com as letras A, B, C, e assim sucessivamente.
4. A(s) lista(s) devidamente identificada(s), será(ão) afixada(s) na sede da associação, em local visível, durante um período mínimo de dois dias úteis anterior ao acto eleitoral.

Artigo 38º**Extinção da associação**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º**Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. em particular pelo estatuto das IPSS.
2. Os associados declaram ter sido informados de que o reconhecimento da utilidade pública da associação e o acesso às formas de apoio e cooperação prevista na lei depende do seu registo na Direção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro.

Aos 28 dias do mês de Outubro de 2015

